



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 273/2017

PARECER DO RELATOR – TURNO ÚNICO

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 273/2017 que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2018 e dá outras providências” – PLDO/2018, de autoria do Executivo, foi protocolado na Câmara Municipal em 15/05/2017 e distribuído em 20/06/2017, com o prazo para apresentação de emendas até 30/06/2017.

Em 08/06/2017, foi realizada audiência pública para a apresentação do Projeto de Lei, em cumprimento à Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo apresentadas por representantes de entidades da sociedade e por cidadãos 53 sugestões de iniciativa popular, que deram origem a 8 (oito) emendas, 9 (nove) indicações e 4 (quatro) pedidos de informação, nos termos do Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas sobre as sugestões populares, aprovado em 28/06/2017.

Foram apresentadas 154 (cento e cinquenta e quatro) emendas no prazo legal. Em despacho fundamentado, deixei de receber as Emendas nºs 28, 80, 109, 110, 112, 113, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128 e 135, e recebi todas as demais 133 (cento e trinta e três) emendas apresentadas ao Projeto de Lei.

Interposto recurso pelo Vereador Gabriel contra o não recebimento da Emenda nº 80, a Comissão de Legislação e Justiça deu-lhe provimento, reformando o despacho recorrido para incluir o recebimento da Emenda nº 80.

Recebidas, as 134 (cento e trinta e quatro) emendas ao Projeto de Lei nº 273/2017 foram assim classificadas, segundo a autoria:

EMENDA Nº	AUTORIA	TOTAL DE EMENDAS
012, 013, 014, 015	Álvaro Damião	4
001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 084, 085, 086	Arnaldo Godoy	14
030, 031, 032, 067	Arnaldo Godoy e Pedro Patrus	4
111, 114, 129, 134, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149,	Áurea Carolina e Cida Falabella	23



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA Nº	AUTORIA	TOTAL DE EMENDAS
150, 151, 152, 153, 154		
026, 027, 029	Carlos Henrique	3
056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065	Doorgal Andrada	10
049, 050, 051, 052, 053, 054, 055	Fernando Borja	7
072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083	Gabriel	12
017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 045, 046, 047, 048, 071	Gilson Reis	14
041, 042, 043, 044	Marilda Portela	4
099, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108	Mateus Simões	10
016, 087, 088, 089, 090	Pedro Bueno	5
066, 068, 069, 070	Pedro Patrus	4
091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098	Rafael Martins	8
130, 131, 132, 133	Wesley da Autoescola	4
033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040	Comissão de Orçamento e Finanças Públicas	8
TOTAL		134

Como Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, designei-me relator para a matéria.

Passo adiante aos fundamentos de meu parecer e voto sobre o Projeto de Lei nº 273/2017 e as Emendas a ele apresentadas, nos termos do que dispõe o §5º do art. 120 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição da República – CR, em seu art. 165, dispõe que leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais. Essa disposição é reproduzida na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte – LOMBH, em seu art. 125.

Por força do disposto no art. 127 da LOMBH, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - há de ser compatível com o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG, e compreenderá as metas e prioridades da administração



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA - e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

Atualmente não há uma proposta para o PPAG 2018-2021 e, por isso, o PLDO 2018 não apresenta um item semelhante ao item I.9 da LDO 2017 para especificar as prioridades e metas para o exercício de 2018. A previsão do envio do PPAG somente no segundo semestre gera certo conflito para a adequada elaboração da LDO relativa ao exercício de 2018, uma vez que o PPAG traz em seu escopo as prioridades da administração pública municipal para os próximos quatro anos.

Para sanar o problema decorrente da impossibilidade de compatibilização da LDO com o PPAG, fica estabelecido no *caput* do art. 2º do PLDO 2018 que as prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2018 correspondem às metas relativas ao exercício de 2018 definidas e constantes no PPAG para o período 2018-2021, cujo projeto será enviado à CMBH até 28/09/2017.

Além da compatibilidade com o PPAG, a LDO deve, também, atender o art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, dispondo sobre:

- equilíbrio entre receitas e despesas;
- critérios e formas de limitação de empenho;
- normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- apresentação do Anexo de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais.

São de superior importância para a construção da democracia os mecanismos de participação da sociedade – por meio de seus representantes eleitos ou diretamente – na elaboração do planejamento orçamentário. A garantia dessa participação como condição de validade do planejamento e de transparência da gestão fiscal está expressa no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, razão determinante para a realização de audiências públicas. Nesse sentido, a Câmara Municipal de Belo Horizonte tem envidado esforços na promoção de cursos de capacitação sobre o ciclo orçamentário e na ampliação da divulgação das audiências públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

O momento de estagnação econômica por que passa o país impõe a necessidade de um planejamento orçamentário ainda mais eficiente, com mecanismos que possibilitem o controle e a transparência quanto à aplicação dos recursos públicos. Se, por um lado, os recursos são limitados, várias são as demandas urgentes. A eleição dessas prioridades é o desafio que permanentemente se impõe ao administrador público.

A Constituição da República afirma que "*Leis de iniciativa do Poder Executivo*" conterão o planejamento orçamentário. Ora, se são leis, passam pelo processo legislativo e devem ser obrigatórias, a teor da disciplina constitucional contida no art. 5º, II.

A intervenção parlamentar no planejamento, por meio da apresentação de emendas e da imprescindível acolhida de sugestões populares, revela a contribuição do Poder Legislativo no aprimoramento desse planejamento, visando ao atendimento das prioridades e metas da administração pública.

Por essa razão, as emendas rejeitadas serão examinadas com a exposição das razões de sua rejeição, o mesmo procedimento se adotando àquelas que, mesmo aprovadas, tiveram que ser subemendadas para que seu conteúdo fosse adequadamente aplicado.

A análise das emendas será apresentada seguindo a ordem dos dispositivos do projeto de lei nos quais as emendas propuseram alteração.

I – Capítulo I

As **Emendas 30** dos Vereadores Arnaldo Godoy e Pedro Patrus e **145** das Vereadoras Áurea Carolina e Cida Falabella criam princípios que deverão ser assegurados pelo Projeto de Lei do Orçamento: justiça, participação popular e de controle social, transparência e sustentabilidade. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabelece as metas e prioridades para o exercício financeiro seguinte; orienta a elaboração do Orçamento; dispõe sobre alteração na legislação tributária; estabelece a política de aplicação das agências financeiras de fomento. É, portanto, uma norma transitória de curta vigência. Suas orientações são objetivas e com aplicabilidade direta, inclusive quanto à priorização do uso dos recursos orçamentários em ações ou programas de governo. A LDO possui aspecto dinâmico, possibilitando mudanças significativas nas regras de utilização de recursos e de tributação entre os quatro anos abrangidos pelo Plano Plurianual. Não é, portanto,



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

peça compatível com regramento do tipo principiológico, pois princípios não podem mudar de um ano para o outro em decorrência de seu caráter mais perene. A abordagem de princípios é mais adequada em peças normativas mais estáveis, preferencialmente àquelas com mais elevado quórum de aprovação, como a Lei Orgânica do Município ou Lei Complementar Federal que regula a elaboração de peças orçamentárias. Por isso, **rejeito as Emendas 30 e 145.**

A **Emenda 152** das Vereadoras Áurea Carolina e Cida Falabella acrescenta ao art. 1º, que estabelece as diretrizes para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2018, o item “I – Princípios e Orientações Gerais”. Essa emenda também será **rejeitada**, em consequência da rejeição das Emendas 30 e 145.

A **Emenda 153** das Vereadoras Áurea Carolina e Cida Falabella orientações para a elaboração da proposta orçamentária do Município para 2018. Essas orientações têm bastante afinidade com o conteúdo das Emendas 30 e 145, o que me leva a **rejeitá-la** também.

II – Art. 2º

O art. 2º do PLDO 2018 dispõe sobre as prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2018 por área de resultado.

Todas as Emendas apresentadas propõem o aprimoramento das diretrizes gerais contidas no art. 2º do Projeto de Lei, e o objetivo é aproveitar ao máximo a contribuição dos parlamentares. Contudo, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte não prevê a possibilidade de emenda aglutinativa, típica para o caso presente. Assim, para atendimento aos dispositivos regimentais, apresentarei subemendas que contêm as matérias aprovadas a uma das emendas de cada grupo, rejeitando as demais. Nos incisos I, IX e X, utilizarei como base para elaboração das subemendas as Emendas 33, 35 e 38 respectivamente, de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, no intuito de prestigiar a participação popular no ciclo orçamentário. Nos demais casos, será respeitado o critério cronológico de apresentação das emendas.

Rejeito as Emendas 54 do Vereador Fernando Borja e **92** do Vereador Rafael Martins que criam área de resultado específica para o Orçamento Participativo – OP. O OP está contemplado nas diversas áreas de resultado. Exemplo disso é que, na hipótese de se ter um centro de saúde no OP, isso seria contemplado na área específica da Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Rejeito as Emendas 66 do Vereador Pedro Patrus e **147** das Vereadoras Áurea Carolina e Cida Falabella, que criam área de resultado específica para Assistência Social e Esportes, respectivamente. A intersectorialidade e complementaridade entre as ações de Assistência Social e de Esportes justifica a unificação dessas duas grandes temáticas em uma única área de resultado, buscando preservar e ampliar a sinergia existente.

Rejeito a Emenda 107 do Vereador Mateus Simões que suprime as áreas de resultado Mobilidade Urbana (inciso IV), Habitação e Urbanização (inciso V), Desenvolvimento Econômico e Turismo (inciso VI), Cultura (inciso VII), Sustentabilidade Ambiental (inciso VIII), Políticas Sociais e Esportes (inciso IX) e Atendimento ao Cidadão (inciso X). As áreas de resultado têm como objetivo organizar o planejamento público, deixando claras as prioridades de um governo. Ao contrário da justificativa da emenda, entendo que a retirada das áreas de resultado mencionadas não impacta de maneira objetiva na estrutura administrativa da PBH e na distribuição do recurso público. Além disso, como ainda não há uma proposta para o PPAG 2018-2021, a descrição das diretrizes por área de resultado aponta um rumo para o planejamento municipal. Por fim, as prioridades de governo não se resumem nas áreas que são mantidas pela emenda.

Rejeito a Emenda 141 das Vereadoras Áurea Carolina e Cida Falabella, que cria a área de resultado Integração Metropolitana. Entendo que essa temática é transversal e foi considerada no planejamento atual, dado o contexto do município, nas demais áreas de resultado.

III – Art. 2º, inciso I

O inciso I do art. 2º trata da área de resultado Saúde.

Como dito anteriormente, neste inciso **aprovo com apresentação de subemenda a Emenda 33** da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas. **Rejeito as Emendas 13 e 14** do Vereador Álvaro Damião e **77** do Vereador Gabriel, lembrando que no caso dessas Emendas seu conteúdo será totalmente aproveitado na elaboração da subemenda à Emenda 33. Ressalto ainda que o objetivo da Emenda 77 já está contemplado na redação da Emenda 33.

Rejeito ainda a Emenda **18** do Vereador Gilson Reis, uma vez que as áreas de resultado apresentam diretrizes gerais da estratégia de governo e não tratam de entregas específicas como a abertura da maternidade mencionada.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Rejeito também a Emenda **143** das Vereadoras Áurea Carolina e Cida Falabella. A contratação de concursados não é conteúdo de área de resultado conforme metodologia explicada na justificativa para rejeição da Emenda 18. Em relação ao atendimento especializado para negros, indígenas e população em situação de rua e outros grupos vulnerabilizados, há dificuldades operacionais na atual estrutura do Sistema Único de Saúde – SUS. Os demais dispositivos propostos já encontram similaridade com a redação original do PLDO 2018.

IV – Art. 2º, inciso II

O inciso I do art. 2º trata da área de resultado Educação.

Aprovo a Emenda 86 do Vereador Arnaldo Godoy. Essa Emenda substitui a **Emenda 6** do mesmo autor, que teve seu texto aprimorado. **Rejeito**, portanto, a Emenda 6, lembrando que seu conteúdo está totalmente aproveitado na aprovação da Emenda 86.

Rejeito as **Emendas 20** do Vereador Gilson Reis, **34** da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, **51** do Vereador Fernando Borja, **111 e 149** das Vereadoras Áurea Carolina e Cida Falabella (ambas idênticas), pois, a meu ver, não compõem a parte central da estratégia de governo. A Emenda 34, por exemplo, pretende a universalização do atendimento da Educação Infantil da pré-escola, mas a projeção de receitas utilizada para 2018 não comporta o atendimento pleno da demanda.

Rejeito também as **Emendas 68** do Vereador Pedro Patrus e **71** do Vereador Gilson Reis, pois o assunto nelas abordado não guarda pertinência temática com a LDO, uma vez que dispõem sobre carreiras públicas que devem ser tratadas em projeto de lei específico, de autoria do Prefeito, a teor do que prescreve o art. 88, II, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte - Lombh.

V – Art. 2º, inciso III

O inciso III do art. 2º trata da área de resultado Segurança.

Respeitando o critério da ordem cronológica, **aprovo com apresentação de subemenda a Emenda 16** do Vereador Pedro Bueno, suprimindo a parte do texto que faz referência a “valorização de carreira e a ampliação do quadro de pessoal”, pois não são matérias diretamente afetas à área de segurança, mas sim a demandas sindicais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Rejeito a Emenda 24 do Vereador Gilson Reis aproveitando, entretanto, o seu conteúdo integralmente na apresentação de subemenda à Emenda 16.

Rejeito a Emenda 75 do Vereador Gabriel, uma vez que a iluminação é despesa alocada na função 15 – Urbanismo, que não possui afinidade com esta área de resultado.

Rejeito a Emenda 84 do Vereador Arnaldo Godoy, por entender que as ações elencadas nas áreas de resultado não estão acompanhadas de seus objetivos ou resultados esperados com essas diretrizes. Além disso, a função Segurança é de responsabilidade compartilhada entre União, Estado e Municípios, o que dificulta ações isoladas do município.

Rejeito a Emenda 94 do Vereador Rafael Martins com aproveitamento do seu conteúdo na apresentação da subemenda supracitada.

VI – Art. 2º, inciso IV

O inciso IV do art. 2º trata da área de resultado Mobilidade Urbana.

Aprovo a Emenda 26 do Vereador Carlos Henrique **com apresentação de subemenda.**

Rejeito a Emenda 134 das Vereadoras Áurea Carolina e Cida Falabella, aproveitando o conteúdo proposto que coincide com a parte central da política, alterando também o formato e a apresentação do inciso, que foge da estrutura do artigo.

Rejeito a Emenda 9 do Vereador Arnaldo Godoy que visa garantir a acessibilidade do BRT. Ocorre que a redação não esclarece quais os aperfeiçoamentos necessários para garantir a acessibilidade dos diferentes portadores de necessidades especiais, podendo trazer conflitos com ações previstas nos contratos vigentes com concessionárias do BRT.

Rejeito a Emenda 21 do Vereador Gilson Reis, já que a proteção dos operadores de transporte coletivo é dever das empresas consorciadas.

Rejeito a Emenda 60 do Vereador Doorgal Andrada que propõe o aumento de ciclovias em pelo menos 100 quilômetros. O texto do art. 2º apresenta diretriz geral e não contempla metas específicas.

Rejeito a Emenda 132 do Vereador Wesley da Autoescola que propõe a garantia da participação popular na política de mobilidade urbana. A participação popular é garantida em toda política pública por meio de conselhos e audiências



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

públicas. A política de mobilidade urbana é um dos eixos das conferências municipais de política urbana que já garantem a participação social.

VII – Art. 2º, inciso V

O inciso V do art. 2º trata da área de resultado Habitação e Urbanização.

Aprovo a Emenda 150 das Vereadoras Áurea Carolina e Cida Falabella **com apresentação de subemenda**, acolhendo a alínea “e” que propõe a “readequação e redestinação de imóveis abandonados para habitação social”. Saliento que, no restante da emenda, o texto proposto contempla todo o cerne da política, alterando apenas o formato e a apresentação do inciso. Para adequar a nova redação do inciso ao padrão adotado no PLDO 2018, restauro o texto original.

Rejeito a Emenda 23 do Vereador Gilson Reis, uma vez que, em primeiro lugar, a alocação de recursos em fundos tem natureza vinculada; em segundo lugar, as áreas de resultado apresentam diretrizes gerais da estratégia de governo e não tratam de entregas específicas como a elaboração de um programa municipal de reassentamento para famílias residentes em áreas e edificações sujeitas a risco geológico.

Rejeito a Emenda 52 do Vereador Fernando Borja, já que as áreas de resultado apresentam diretrizes gerais da estratégia de governo e não tratam de entregas específicas como conclusão de obras já contratadas por meio do programa Minha Casa Minha Vida e do programa Vila Viva.

Rejeito a Emenda 133 do Vereador Wesley da Autoescola, pois não é uma estratégia do governo criar a obrigação de realizar as medidas compensatórias na mesma regional.

VIII – Art. 2º, inciso VI

O inciso VI do art. 2º trata da área de resultado Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Aprovo com apresentação de subemenda a Emenda 27 do Vereador Carlos Henrique com aproveitamento do conteúdo das Emendas **rejeitadas 70** do Vereador Pedro Patrus, **100** do Vereador Mateus Simões e **131** do Vereador Wesley da Autoescola.

Rejeito a Emenda 19 do Vereador Gilson Reis no tocante à realização de ações afirmativas de proteção da mulher e contra discriminação no mercado de



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

trabalho e a criação do Conselho Municipal de Emprego e da Economia Solidária, pois as áreas de resultado apresentam diretrizes gerais da estratégia de governo e não tratam de entregas específicas. Além disso, entendo que o termo “economia popular” já está contido no conceito de “economia solidária”, expressão que considero mais adequada. Quanto ao fomento do empreendedorismo, o dispositivo que trata de fortalecimento de empreendimentos constante da Emenda 70 e aproveitado na subemenda à Emenda 27 já atende o proposto pela Emenda 19. Vale ressaltar que o restante do conteúdo da Emenda 19 será aproveitado na apresentação de subemenda à Emenda 27.

IX – Art. 2º, inciso VII

O inciso VII do art. 2º trata da área de resultado Cultura.

Aprovo a Emenda 8 do Vereador Arnaldo Godoy **com apresentação de subemenda** respeitando a ordem cronológica de apresentação das emendas, e **rejeito as Emendas 25, 114 e 151**, observando que o conteúdo de todas foi aproveitado parcialmente na aprovação de subemenda à Emenda 8.

A **Emenda 8** acrescenta ao inciso VII, dentre outras coisas, a expressão “garantir recursos para o pleno funcionamento dos centros culturais”. Entendo que a garantia de recursos não deve ser conteúdo de área de resultado e sim matéria de LOA, por isso rejeito essa inclusão.

A **Emenda 25** do Vereador Gilson Reis acrescenta ao inciso VII, dentre outras coisas, a expressão “priorizar a modalidade Fundo de Projetos Culturais nos editais da LMIC, garantindo a alocação de recursos”, o que, a meu ver, não compõe a parte central da estratégia de governo e, como já dito, a garantia de recursos não deve ser conteúdo de área de resultado e sim matéria de LOA; sendo assim, rejeito essa inclusão.

As **Emendas 114 e 151** das Vereadoras Áurea Carolina e Cida Falabella são idênticas e propõem texto que, em sua maioria, não possui alinhamento com a diretriz central do planejamento de governo, exceto quanto às alíneas “a” e “h”. **Rejeito** as Emendas, ressaltando que as referidas alíneas serão aproveitadas na apresentação de subemenda à Emenda 8.

X – Art. 2º, inciso VIII

O inciso VIII do art. 2º trata da área de resultado Sustentabilidade Ambiental.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Aprovo a Emenda 7 do Vereador Arnaldo Godoy **com apresentação de subemenda** respeitando a ordem cronológica de apresentação, e **rejeito as Emendas 22** do Vereador Gilson Reis, **74** do Vereador Gabriel, **93** do Vereador Rafael Martins e **130** do Vereador Wesley da Autoescola, sendo que as Emendas **22, 74 e 130** terão a ideia geral dos seus respectivos conteúdos aproveitada na apresentação de subemenda à Emenda 7.

A **Emenda 7** acrescenta ao inciso VIII, dentre outras coisas, a proposta de ampliação do horário de funcionamento dos parques, o que certamente implicará aumento de custos não estimados. Por essa razão rejeito essa proposta e aprovo as demais constantes na Emenda.

A **Emenda 93** acrescenta ao inciso VIII, dentre outras coisas, a proposta de extensão do serviço de coleta seletiva de lixo a um número maior de bairros, o que certamente implicará aumento de custos não estimados. Por essa razão rejeito essa proposta.

XI – Art. 2º, inciso IX

O inciso IX do art. 2º trata da área de resultado Políticas Sociais e Esportes.

Como dito anteriormente, neste inciso **aprovo com apresentação de subemenda à Emenda 35** da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas e, **rejeito** as Emendas **10** do Vereador Arnaldo Godoy, **12** do Vereador Álvaro Damião, **45** do Vereador Gilson Reis, **50** do Vereador Fernando Borja, **69** do Vereador Pedro Patrus e a **Emenda 146** das Vereadoras Áurea Carolina e Cida Falabella, sendo que as Emendas **50 e 69** terão seus respectivos conteúdos aproveitados integralmente na apresentação de subemenda à Emenda 35.

A **Emenda 10** teve conteúdo parcialmente aproveitado com a apresentação de subemenda à Emenda 35. O comando não aproveitado determinava a garantia de recursos para o Centro de Referência de Juventude – CRJ, o que entendo não ser conteúdo de área de resultado e sim matéria de LOA. Por isso altero a redação para adequar a proposta à subemenda, substituindo o conteúdo suprimido por “com a potencialização de ações do Centro de Referência de Juventude – CRJ”.

A **Emenda 146** também teve conteúdo parcialmente aproveitado com a apresentação de subemenda à Emenda 35. A meu ver, as políticas sociais devem abarcar todos os demandantes, sem segregar grupos específicos. Entendo também



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

que o fortalecimento dos conselhos já está garantido na redação original, o que me leva ao não acolhimento de parte do conteúdo dessa Emenda.

A **Emenda 12** teve conteúdo integralmente rejeitado, pois não compõe a parte central da estratégia de governo.

A **Emenda 45** também teve conteúdo integralmente rejeitado, uma vez que as áreas de resultado apresentam diretrizes gerais da estratégia de governo e não tratam de entregas específicas como a criação de repúblicas para atendimento à pessoa idosa em situação de rua.

XII – Art. 2º, inciso X

O inciso X do art. 2º trata da área de resultado Atendimento ao Cidadão.

Como dito anteriormente, neste inciso **aprovo com apresentação de subemenda a Emenda 38** da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas. **Rejeito** as Emendas **11** do Vereador Arnaldo Godoy e **76** do Vereador Gabriel, lembrando que no caso dessas Emendas seu conteúdo será totalmente aproveitado na elaboração da subemenda à Emenda 38.

Rejeito a Emenda 15 do Vereador Álvaro Damião, que propõe a desburocratização dos serviços de análise de projetos arquitetônicos, aproveitando seu conteúdo na subemenda apresentada à Emenda 38, suprimindo a expressão “de análise de projetos arquitetônicos” de maneira a generalizar a desburocratização para todos os serviços prestados.

Rejeito a Emenda 53 do Vereador Fernando Borja, uma vez que o texto do art. 2º apresenta diretriz geral e não contempla metas específicas.

XIII – Art. 8º

Este artigo estabelece a discriminação mínima da despesa para os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

A **Emenda 43** da Vereadora Marilda Portela acrescenta a subação nessa discriminação. As **Emendas 102** do Vereador Mateus Simões e **140** das Vereadoras Áurea Carolina e Cida Falabella acrescentam a subação e o elemento de despesa.

Rejeito as três Emendas, uma vez a discriminação proposta comprometeria a celeridade e a flexibilidade da execução orçamentária. Além disso, o projeto de lei orçamentária já vem acompanhado do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD no qual é informado o elemento de despesa, atendendo à exigência da Instrução



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Normativa nº 07/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG. É importante, ainda, enfatizar que, se o objetivo é facilitar a ação fiscalizatória do Poder Executivo, o Relatório Quadrimestral Comparativo do Orçamento com Execução Analítico já dá o detalhamento por subação e elemento de despesa e pode ser encontrado no sítio eletrônico da PBH, menu Transparência/Contas Públicas/Execução Orçamentária e Gestão Fiscal.

XIV – Art. 10

Este artigo define a composição do Projeto de Lei do Orçamento Anual.

A **Emenda 41** da Vereadora Marilda Portela acrescenta inciso ao artigo, determinando que o detalhamento de despesa discrimine separadamente os recursos destinados à construção daqueles destinados à ampliação, bem como aqueles à reforma de equipamentos públicos. Parece-me que o objetivo da Emenda é a separação, no PPAG, dos produtos ligados às subações que agregam os três tipos de intervenção. A subação Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde da ação 1216 de mesmo nome do programa 204 – Gestão e Regionalização da Saúde é um exemplo dessa agregação: o produto Obra Executada é o mesmo para todas as intervenções. A LDO não orienta a elaboração do PPAG, e a LOA permite distinguir as despesas correntes (reforma) das despesas de capital (ampliação e construção). Com base nisso, **rejeito** a Emenda.

A **Emenda 95** do Vereador Rafael Martins acrescenta ao inciso VIII o cronograma de obras públicas discriminando etapas por tipo de intervenções e trecho de via pública. A definição de prioridades e o consequente detalhamento das intervenções e trechos se dão posteriormente à elaboração do PLOA, que acontece em julho e agosto, o que me leva a **rejeitar** a Emenda.

A **Emenda 101** do Vereador Mateus Simões acrescenta ao inciso VIII o cronograma físico-financeiro de aplicação de recursos públicos e privados em segurança pública. Além disso, acrescenta artigo que determina sua atualização bimestral e disponibilidade em meio eletrônico através de, no mínimo, planilha de dados. Ocorre que o *caput* do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 estabelece que “até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias e observado o disposto na alínea “c” do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso”. Enquanto a Emenda propõe que o cronograma



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

físico-financeiro seja apresentado já no PLOA, a LRF exige que esse demonstrativo seja apresentado 30 dias após a publicação da LOA. Diante da incompatibilidade de ambos, **rejeito** a Emenda.

A **Emenda 148** das Vereadoras Áurea Carolina e Cida Falabella determina o prazo máximo de 15 dias após a publicação no Diário Oficial do Município para a disponibilização do PLOA, seus anexos e suas alterações em meio eletrônico. O PLOA não é publicado no Diário Oficial, o que torna inviável a proposta. Diante disso, **rejeito** a Emenda.

XV – Art. 11

O art. 11 define a forma de realização da elaboração do PLOA, sua aprovação e a execução da respectiva lei.

As **Emendas 17 e 48** são do Vereador Gilson Reis e estabelecem a realização de audiências públicas convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH durante a tramitação do PLOA. A Emenda 48 elimina incorreções da Emenda 17. Como já mencionado na fundamentação, é essencial a garantia da participação popular como condição de validade do planejamento e de transparência, o que me leva a **aprovar a Emenda 48 com apresentação de subemenda e rejeitar a 17**.

A **Emenda 39** da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas propõe a realização de audiências públicas regionalizadas convocadas pelo Poder Executivo durante a elaboração do PLOA e a realização de audiências públicas convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH durante a tramitação do PLOA. Infelizmente, não há capacidade operacional do Poder Executivo para a realização das audiências regionalizadas, o que me leva a **rejeitar** a Emenda, lembrando que seu conteúdo está parcialmente contemplado na Emenda 48.

A **Emenda 56** do Vereador Doorgal Andrada, além de estabelecer a convocação de audiências públicas pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH, determina que o Executivo encaminhe à mesma Comissão os relatórios prévios das alocações dos recursos das secretarias com antecedência mínima de 20 dias das audiências públicas. Essa proposta é incompatível com os prazos regimentais do cronograma de tramitação do PLOA, pois as informações deveriam ser enviadas antes mesmo da chegada do projeto à CMBH, o que implicaria antecipação do acesso às informações sobre o projeto. **Rejeito** a Emenda,



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

todavia é importante lembrar que, no que se refere à convocação de audiências públicas, a proposição foi contemplada na aprovação da Emenda 48.

A **Emenda 83** do Vereador Gabriel tem o mesmo objetivo da Emenda 39, acrescentando a necessidade de ampla divulgação nos sítios eletrônicos da Câmara Municipal de Belo Horizonte e da Prefeitura de Belo Horizonte e outros meios de divulgação. De acordo com a justificativa apresentada para a Emenda 39, **rejeito** essa Emenda aproveitando, entretanto, a parte de seu conteúdo que trata da divulgação na apresentação de subemenda à Emenda 48.

A **Emenda 144** das Vereadoras Áurea Carolina e Cida Falabella propõe o acesso de qualquer cidadão ao sistema informatizado utilizado pelo Poder Público para gestão financeira e contábil municipal. A proposta é inviável por questões operacionais: não seria possível instalar o sistema em todos os computadores das pessoas que solicitarem o acesso; além do mais, tal procedimento pode comprometer a segurança da informação e o desempenho do sistema. Diante disso, **rejeito** a Emenda.

A **Emenda 154** das Vereadoras Áurea Carolina e Cida Falabella propõe a realização de pelo menos uma audiência pública durante o processo de elaboração da proposta orçamentária em cada uma das regionais do município e em cada um dos conselhos municipais de políticas públicas. O processo de elaboração orçamentária do Poder Executivo tem seu rito definido por cada órgão e entidade municipal, assegurando a participação dos diversos segmentos sociais. Sendo assim, **rejeito** a Emenda.

XVI – Art. 15

O art. 15 dispõe sobre a avaliação dos programas municipais definidos na LOA.

A **Emenda 29** do Vereador Carlos Henrique acrescenta parágrafo ao artigo determinando que o resultado da avaliação seja divulgado em meio eletrônico, inclusive em banco de dados, quando for o caso. **Aprovo** a Emenda.

XVII – Art. 18

O art. 18 dispõe sobre a Reserva de Contingência que deverá estar contida na LOA.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

A **Emenda 42** da Vereadora Marilda Portela estabelece um valor mínimo de 0,02% da Receita Corrente Líquida fixada para o exercício de 2018 a título de Reserva de Contingência. **Aprovo** a Emenda.

A **Emenda 79** do Vereador Gabriel tem o mesmo objetivo, entretanto define um percentual numérico de “01%” que, na verdade, de acordo com valor por extenso, parece ser 0,1% da Receita Corrente Líquida fixada para o exercício de 2018 a título de Reserva de Contingência. O percentual de 0,1% faz mais sentido no contexto do artigo, uma vez que o teto é 0,2%. **Rejeito** a Emenda, já que num contexto de restrição orçamentária, um piso menor é o mais indicado. Vale ressaltar que a proposta foi contemplada parcialmente na aprovação da Emenda 42.

XVIII – Art. 19

O art. 19 autoriza o Poder Executivo a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres.

A **Emenda 57** do Vereador Doorgal Andrada propõe que o art. 19 do PLDO 2018 tenha a mesma redação do *caput* do art. 19 da LDO 2017 e seus parágrafos, ou seja, estabelece que a LOA não destinará recursos para atender ações que não sejam de competência exclusiva do Município, exceto para áreas de saúde, educação, trânsito e segurança pública local.

A **Emenda 88** do Vereador Pedro Bueno adota redação similar à do *caput* do art. 19 da LDO 2017 e do seu §1º, elencando as áreas de educação e segurança.

Essas Emendas inviabilizam qualquer negociação de ações de serviços municipalizados com outros entes da federação, exceto saúde, educação, segurança e trânsito, o que pode impedir a implementação de projetos de grande alcance social na cidade. Por esse motivo, **rejeito** as **Emendas 57 e 88**.

XIX – Art. 22

O art. 22 discorre sobre o Orçamento Participativo – OP, que é o registro no PLOA para o exercício de 2018 da definição das prioridades de investimento de interesse social feito pelo Executivo em conjunto com a população. O parágrafo único do artigo restringe a aplicação dos recursos orçamentários destinados à conclusão das obras do Orçamento Participativo à execução das mesmas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

As **Emendas 31**, dos Vereadores Arnaldo Godoy e Pedro Patrus, **49** do Vereador Fernando Borja, **58** do Vereador Doorgal Andrada, **82** do Vereador Gabriel, **89** do Vereador Pedro Bueno e **96** do Vereador Rafael Martins têm exatamente o mesmo objetivo: acrescentar parágrafo ao artigo determinando que os empreendimentos aprovados no OP em fase de execução ou conclusão física terão precedência na alocação de recursos orçamentários sobre novos investimentos. A **Emenda 98** do Vereador Rafael Martins tem muita afinidade com as outras seis, pois acrescenta parágrafo ao mesmo artigo em que se dá prioridade à execução das obras do OP em relação às novas obras definidas pelo Executivo, salvo as situações de risco e emergência.

A execução de investimentos em Belo Horizonte é financiada, em grande parte, por captação de recursos externos, normalmente financiamentos.

Essas captações obedecem a diversos critérios e definem as despesas adequadas para alocação do recurso. Isso quer dizer, por exemplo, que um financiamento é destinado para uma finalidade e, muitas vezes, o rol de aplicação não pode ser alterado de acordo com o interesse unilateral da PBH.

Além dos recursos captados, os recursos próprios da prefeitura que podem ser utilizados para financiar investimentos não podem ser empregados em todo o tipo de obra, a exemplo do Fundo de Saneamento ou Contribuição para Custeio de Iluminação Pública.

Sendo assim, caso as emendas sejam aprovadas e essa obrigação conste na LDO, o Município não poderá executar nenhum investimento, mesmo que tenha recursos vinculados àquela despesa (também conhecidos como “carimbados”), enquanto não viabilizar todos os recursos necessários para concluir as obras iniciadas do Orçamento Participativo – OP. Por hipótese, programas de modernização tecnológica, em curso, que possuem recursos em caixa e que não podem ser utilizados nas obras do OP, seriam paralisados em 2018. Nesse contexto, até mesmo as emendas que se originaram das sugestões populares relacionadas a investimentos ficariam condicionadas à precedência da execução das obras supracitadas.

Ademais, o art. 45 da LRF determina que *“a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias”*.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Portanto, **rejeito** as emendas **31, 49, 58, 82, 89, 96 e 98**.

XX – Art. 28

O art. 28 estabelece as condições para promoção da limitação de empenho e elenca as exclusões dessa base contingenciável.

A **Emenda 44** da Vereadora Marilda Portela propõe a recepção de texto idêntico aos incisos I, II, III e IV vinculados ao *caput* do art. 28 da LDO 2017, que define uma lista ordenada de tipos de despesas que teriam limitação de empenho e a exclusão, no parágrafo único do art. 28 do PLDO 2018, do inciso VIII – as despesas com Pasep. **Aprovo** a Emenda **com apresentação de subemenda**, eliminando a exclusão do inciso VIII supracitada.

A **Emenda 59** do Vereador Doorgal Andrada propõe a recepção de texto idêntico aos incisos I, II e IV vinculados ao *caput* do art. 28 da LDO 2017 – similar à Emenda 44 – e a inclusão, no parágrafo único do art. 28 do PLDO 2018, do inciso IX – os investimentos do Orçamento Participativo. **Rejeito** a Emenda, ressaltando que seu conteúdo está parcialmente contemplado na Emenda 44.

A **Emenda 81** do Vereador Gabriel propõe a inclusão, no parágrafo único do art. 28 do PLDO 2018, do inciso IX – Dotações destinadas a investimentos ou despesas relacionados à Saúde ou Educação. **Rejeito** a Emenda, já que existem exigências constitucionais a serem cumpridas no que diz respeito às despesas mínimas com saúde e educação. Atingido esse percentual mínimo, entendo que não cabe excluir essas dotações orçamentárias para fins de contingenciamento de despesa por meio de limitação de empenho.

A **Emenda 90** do Vereador Pedro Bueno sugere a supressão do inciso VI – as despesas com amortização da dívida do parágrafo único do art. 28 do PLDO 2018. A contratação de operações de crédito é imprescindível para a realização de investimentos no município; excluir tal inciso é possibilitar que a administração municipal fique inadimplente com o setor financeiro e, por consequência, faça com que o mercado dificulte que a PBH contraia novos empréstimos. Posto isso, **rejeito** a Emenda.

A **Emenda 91** do Vereador Rafael Martins propõe que a limitação de empenho, caso seja promovida, seguirá critérios adicionais a serem definidos pelo Executivo e não pela Câmara de Coordenação Geral, como sugere o texto original do *caput* do art. 28 do PLDO 2018. **Rejeito** essa Emenda aproveitando, entretanto, a



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

parte de seu conteúdo que substitui os termos já mencionados na apresentação de subemenda à Emenda 44.

XXI – Art. 30

O art. 30 do PLDO 2018 trata de transposições, remanejamentos, transferências e créditos adicionais.

As **Emendas 40** da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas e **97** do Vereador Rafael Martins acrescentam parágrafo ao artigo proibindo que, na abertura de créditos adicionais, ocorra a redução de dotações cujos créditos orçamentários sejam destinados à criança e ao adolescente e tenham origem nas Emendas Parlamentares, respectivamente. Os dispositivos legais contidos na Lei Federal 4.320/1964 e na própria Constituição da República permitem, sem exclusão, a utilização de créditos orçamentários consignados no orçamento aprovado, baseado no pressuposto que a anulação de crédito está condicionada à disponibilidade de qualquer dotação orçamentária, apurada durante o exercício financeiro. Diante disso, **rejeito** as Emendas.

A **Emenda 104** do Vereador Mateus Simões, ao substituir a expressão “as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2018 e em créditos adicionais” por “as dotações orçamentárias aprovadas na LOA para 2018, em créditos adicionais” inclui remanejamentos, transferências e transposições nos créditos adicionais e, além disso, determina ao conjunto o mesmo limite, ou seja, aquele autorizado para abertura de créditos suplementares constante na LOA 2018. Esse limite é específico para suplementação e é o único que pode ser determinado na LOA. A autorização para as demais alterações deve ser feita por lei específica. Além disso, a Emenda exclui o parágrafo único do artigo. Sendo assim, **aprovo** a Emenda **com apresentação de subemenda** corrigindo suas imperfeições técnicas, o que inclui o retorno do parágrafo único com redação alterada.

A **Emenda 105** do Vereador Mateus Simões acrescenta parágrafos ao art. 30 que exigem a apresentação de relatório bimestral no sítio eletrônico da PBH contendo as alterações relacionadas aos créditos adicionais ocorridas no período seguindo modelo de quadro anexo à Emenda. A proposta é tecnicamente inviável, por limitações do Sistema Orçamentário Financeiro – SOF utilizado pela PBH, o que me leva à **rejeição** da Emenda.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

A **Emenda 106** do Vereador Mateus Simões acrescenta parágrafo ao artigo exigindo que os decretos de abertura de créditos adicionais discriminem os códigos de dotações orçamentárias, com os nomes por extenso das unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, subações, natureza de despesa, elemento de despesa, além de informar o saldo de créditos adicionais e o percentual relativo ao total autorizado. Ora, a publicação do decreto na forma como determina a Emenda poderá acabar dificultando sua compreensão em virtude do excesso de informação. O detalhamento das classificações orçamentárias pode ser facilmente consultado no sítio eletrônico da PBH (www.pbh.gov.br), Transparência, Lei Orçamentária Anual – LOA, Manual de elaboração da Proposta Orçamentária. Os vereadores ainda têm a opção de consultar o Controle de Emendas ao Orçamento – CEO, sistema disponibilizado na intranet da CMBH, acessando o menu Informações Gerais/Tabelas de Classificação Orçamentária. Diante disso, **aprovo a Emenda com apresentação de subemenda** que contempla a divulgação dos saldos dos créditos adicionais por meio de relatórios bimestrais na mesma época da divulgação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

XXII – Art. 33

O art. 33 dispõe sobre despesas com pessoal e com encargos sociais.

A **Emenda 3** do Vereador Arnaldo Godoy propõe inclusão de parágrafo ao artigo assegurando a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações públicas, com percentual definido em lei específica. **Aprovo a Emenda com apresentação de subemenda** com base no texto do inciso X do art. 37 da Constituição da República.

A **Emenda 46** do Vereador Gilson Reis acrescenta inciso ao artigo autorizando a negociação dos direitos que não foram pagos, reestruturação de planos de carreira, recomposição de perdas inflacionárias e reajustes de vencimentos e salários. Ora, a reestruturação de planos de carreira já se encontra contemplada no inciso II – “criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras”; a recomposição de perdas inflacionárias e os reajustes de vencimentos e salários já estão previstos no inciso I – “a instituição, a concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração”. **Aprovo a Emenda com**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

apresentação de subemenda mantendo apenas “a negociação dos direitos que não foram pagos” no inciso acrescentado.

As **Emendas 47** do Vereador Gilson Reis, **61** do Vereador Doorgal Andrada e **87** do Vereador Pedro Bueno suprimem o parágrafo único do artigo, que vincula o percentual de crescimento da despesa de pessoal ao percentual de crescimento das receitas do Tesouro Municipal elegíveis para pagamento de folha de pessoal. Tendo em vista que em momento algum se esclarece quais seriam essas receitas elegíveis, **aprovo** a Emenda 47, respeitando a ordem cronológica de apresentação das emendas, e **rejeito** as Emendas 61 e 87, observando que o conteúdo de ambas foi aproveitado na aprovação da Emenda 47.

A **Emenda 80** do Vereador Gabriel dá nova redação ao parágrafo único do artigo, estabelecendo um prazo de 90 dias para a especificação das receitas do Tesouro Municipal elegíveis para pagamento de folha de pessoal. Essa Emenda ficou prejudicada pela aprovada da Emenda 47 que suprime o parágrafo, o que me leva a **rejeitá-la**.

A **Emenda 108** do Vereador Mateus Simões acrescenta parágrafo ao artigo proibindo a concessão de vantagens escalonadas. A emenda impede a implementação de política de reajustes salariais, inclusive a flexibilidade da gestão escalonada de reposição/reajuste salarial, adentrando em matéria de competência do Poder Executivo, de acordo com o fluxo de programação financeira e orçamentária. **Rejeito** a Emenda.

XXIII – Art. 35

O art. 35 dispõe sobre alterações da legislação tributária.

A **Emenda 99** do Vereador Mateus Simões acrescenta parágrafo ao artigo que proíbe o aumento real de tributos municipais, com exceção dos casos previstos em legislação federal. Trata-se de limitação grave à autonomia tributária municipal, impedindo que o município realize sua competência estabelecida na Constituição da República. Em diversos casos, para o cumprimento da justiça fiscal e para respeitar o princípio da capacidade contributiva, valores tão necessários ao desenvolvimento econômico e social equilibrado e escorreito, é necessária uma redistribuição da carga tributária, de modo que em variadas situações, para se diminuir a pressão tributária sobre determinada parcela de contribuintes, faz-se necessária a revisão de alíquotas sobre outros setores. Além disso, o art. 14 da Lei Complementar nº



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

101/2000 determina que a única forma de compensação da renúncia de receita é “*aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição*”. Assim sendo, a Emenda veda a possibilidade de realização de compensações da carga tributária, pondo por terra qualquer esforço no sentido de ajustá-la por meio de revisões. Ao mesmo tempo, desprestigia o Legislativo, visto que qualquer aumento real de tributo deve necessariamente passar pela discussão e aprovação da Câmara Municipal (inciso I do art. 150 da Constituição da República), a qual, como se sabe, trabalha com evidente denodo e permanente vigilância no sentido de proteger o contribuinte, exigindo dele o menor esforço para o recolhimento dos tributos, bem como viabilizar o equilíbrio orçamentário do município de Belo Horizonte. **Rejeito** a Emenda.

A **Emenda 136** das Vereadoras Áurea Carolina e Cida Falabella acrescenta a expressão “e de descumprimento da função social da propriedade” ao inciso VIII. A defesa da função social da propriedade é instrumento de desenvolvimento social e urbanístico e que utiliza o IPTU como instrumento extrafiscal de estímulo à utilização adequada do espaço urbano. *Ex positis*, não guarda a menor relação com o capítulo VI da proposta do PLDO 2018, que trata de medidas arrecadatórias (fiscais) do IPTU. Aliás, por seu caráter extrafiscal, a questão relativa à função social da propriedade não deveria constar sequer da Lei de Diretrizes Orçamentárias, visto que essa regula o ingresso de receitas e a forma de sua utilização. Além disso, a utilização do IPTU como indutor do melhor aproveitamento do solo urbano, bem como sancionador de eventual desvio desse uso, está regulada no capítulo VI da Lei Municipal nº 9.959/2010, capítulo esse intitulado “*do parcelamento, da edificação e da utilização compulsórios, do IPTU progressivo no tempo e da desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública*”. Dessa maneira, além de materialmente inapropriada à LDO, a Emenda 136 não inova o regramento legal vigente, o que me leva a **rejeitá-la** pelas razões apontadas.

A **Emenda 137** das Vereadoras Áurea Carolina e Cida Falabella acrescenta a expressão “tendo como diretrizes a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda na perspectiva da justiça tributária” ao *caput* do art. 35. Parece-me que o objetivo das autoras é garantir o cumprimento dos princípios da capacidade econômica e isonomia, os quais se encontram respectivamente no §1º do art. 145 – “*Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à*



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

*administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte” – e no inciso II do art. 150 – “instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos” – ambos da Constituição da República. Conclui-se, então, que a proposta não cumpre o requisito da inovação, fundamental na técnica legislativa, o que me leva a **rejeitar** a Emenda.*

A **Emenda 142** das Vereadoras Áurea Carolina e Cida Falabella acrescenta três parágrafos ao artigo. O §1º trata-se de mera reprodução do previsto na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Tanto o é que, no inciso I do §1º da proposta, faz-se referência a “*na forma do art. 12*” que é, na verdade, uma referência existente no art. 14 da LRF em relação ao art. 12 da mesma norma. As inovações aparecem nos parágrafos 2º e 3º, entretanto, referem-se ao processo legislativo, matéria estranha à LDO. No que toca ao §2º, esse não identifica se o “cálculo de impacto” se refere a cada imóvel individualmente ou na arrecadação geral do imposto. Porém, já é praxe no processo legislativo que os projetos de lei contenham as especificações das mudanças e seus impactos. Em relação ao §3º, o mesmo trata de modo evidente de processo legislativo, motivo pelo qual, salvo melhor juízo, deveria ser regulado em lei específica e não na LDO, em especial, porque essa tem validade anual e o processo legislativo deve ser regrado por normas de eficácia mais longa, sob pena de ser necessária a edição, ano a ano, de normas idênticas. Pelas razões supramencionadas, entendo que, a despeito da nobreza das intenções de suas ilustres proponentes, a Emenda 142 deve ser **rejeitada**, posto que, no §1º, constitui-se em repetição de norma complementar à Constituição (que é de observância obrigatória pelo legislador municipal) e, nos parágrafos 2º e 3º, em imiscuição indevida na seara processual-legislativa, matéria diversa daquela sobre a qual a LDO deve cingir-se.

XXIV – Art. 37

O art. 37 enumera os tipos de despesas que não podem ser utilizados como fontes de recursos na elaboração de emendas ao PLOA 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

As **Emendas 5 e 85** do Vereador Arnaldo Godoy são idênticas e acrescentam parágrafos ao artigo determinado que não poderão ser aprovadas emendas ao PLOA se atingido o percentual de 30% da dedução orçamentária, excetuando-se a Reserva de Contingência; e proibindo que as emendas ao PLOA sejam destinadas a entidades privadas. A **Emenda 85** substitui a **Emenda 5** que cita de maneira equivocada o número do artigo a ser modificado (39 ao invés de 37). Por considerar seu conteúdo extremamente importante para o processo orçamentário, **aprovo** a Emenda 85 e **rejeito** a Emenda 5.

XXV – Capítulo IV

O Capítulo IV do PLDO 2018 dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e para a execução dos orçamentos do município e suas alterações.

As **Emendas 4** do Vereador Arnaldo Godoy, **62** do Vereador Doorgal Andrada e **72** do Vereador Gabriel são idênticas e acrescentam artigo exigindo que o Executivo publique mensalmente em seu sítio eletrônico demonstrativo da dívida pública fundada total do município, com a mesma redação do art. 33 da LDO 2017. **Aprovo** a Emenda 4 respeitando a ordem cronológica de apresentação das emendas, e **rejeito** as Emendas 62 e 72, observando que seu conteúdo foi aproveitado na aprovação da Emenda 4.

As **Emendas 55** do Vereador Fernando Borja e **63** do Vereador Doorgal Andrada acrescentam ao PLDO 2018 dispositivo que trata dos custos de obras e serviços de engenharia, com a mesma redação do art. 34 da LDO 2017. Esses critérios são válidos apenas para os empreendimentos com recursos exclusivamente oriundos do tesouro municipal. No entanto, para empreendimentos com recursos oriundos da União, deve ser adotada a tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil e/ou composições de custos unitários utilizando-se de preços da tabela de insumos SINAPI. Por esses motivos, **rejeito** as Emendas.

A **Emenda 32** dos Vereadores Arnaldo Godoy e Pedro Patrus acrescenta ao projeto artigo especificando a forma de apresentação da avaliação anual dos programas de governo a ser entregue pelo chefe do Poder Executivo à Câmara Municipal. O *caput* da Emenda já está previsto no art. 98 da Lei Orgânica do Município; os parágrafos 1º e 2º fazem menção ao Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG, que é matéria estranha à LDO. **Rejeito** a Emenda.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

A **Emenda 67** dos Vereadores Arnaldo Godoy e Pedro Patrus acrescenta ao projeto artigo que estabelece a constituição de dotação orçamentária distinta para despesas com publicidade obrigatórias e não obrigatórias. Os dispositivos da Emenda vão de encontro à Lei Federal nº 12.232/2010 que regulamenta as despesas com publicidade de utilidade pública e institucional. Não há tipologia na legislação vigente discriminando as despesas com publicidade como obrigatórias e não obrigatórias. Isso cria conflitos de detalhamento nas prestações de contas, colidindo com as informações requeridas pelos órgãos de controle externo. Por isso, **rejeito** a Emenda.

XXVI – Capítulo VII

O Capítulo VII do PLDO 2018 trata das disposições finais.

As **Emendas 36** da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, **64** do Vereador Doorgal Andrada, **73** do Vereador Gabriel, **103** do Vereador Mateus Simões e **138** das Vereadoras Áurea Carolina e Cida Falabella dispõem sobre as audiências públicas quadrimestrais para prestação de contas do Executivo.

A **Emenda 36** acrescenta artigo que determina um prazo de 10 dias úteis anteriores à audiência pública para divulgação dos relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. O prazo estipulado não permite a geração e consolidação das informações fornecidas pelos órgãos e entidades do município em tempo hábil para publicação dos relatórios técnicos. **Rejeito** a Emenda, lembrando que seu conteúdo foi parcialmente aproveitado na aprovação com subemenda da Emenda 73.

A **Emenda 64** acrescenta artigo e determina que, além de relatórios técnicos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal com suas versões simplificadas, sejam disponibilizadas a execução de programas municipais por área de resultado destacando os programas com baixa execução e respectiva justificativa e a execução das emendas parlamentares incorporadas ao orçamento. A proposta contém dispositivos de divulgação de informações de menor nível de categoria de programação sem explicitar o detalhe, bem como da execução de emendas parlamentares não disponíveis no banco de dados do sistema orçamentário e financeiro que impedem o cumprimento da divulgação dos dados requeridos. **Rejeito** a Emenda, lembrando que seu conteúdo foi parcialmente aproveitado na aprovação com subemenda da Emenda 73.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

A **Emenda 73** acrescenta artigo que estabelece um prazo de 5 dias úteis anteriores à audiência pública para divulgação dos relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. **Aprovo** a Emenda **na forma de subemenda** eliminando o §4º com base nas justificativas apresentadas para rejeição da Emenda 64.

A **Emenda 103** acrescenta artigo estabelecendo um prazo de 10 dias úteis de antecedência à data de realização da audiência pública para divulgação dos relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. **Rejeito** a Emenda pelos mesmos motivos para a rejeição da Emenda 36, lembrando que seu conteúdo foi parcialmente aproveitado na aprovação com subemenda da Emenda 73.

A **Emenda 138** acrescenta artigo e estabelece um prazo de 15 dias anteriores à data da realização da audiência pública para divulgação dos relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. **Rejeito** a Emenda pelos mesmos motivos para a rejeição da Emenda 36, lembrando que seu conteúdo foi parcialmente aproveitado com a aprovação com subemenda da Emenda 73.

As **Emendas 2** do Vereador Arnaldo Godoy, **37** da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, **65** do Vereador Doorgal Andrada e **78** do Vereador Gabriel dispõem, dentre outros assuntos, sobre as audiências públicas quadrimestrais para prestação de contas do Legislativo.

A **Emenda 2** acrescenta ao PLDO 2018 artigo com redação similar à do art. 43 da LDO 2017, que estabelece o conteúdo dos relatórios a serem apresentados na prestação de contas quadrimestrais da Câmara Municipal de Belo Horizonte e a sua publicação no Diário Oficial do Município e disponibilização em sítio eletrônico no prazo máximo de 10 dias úteis anteriores à realização da audiência pública. O prazo estipulado não permite a geração e consolidação das informações fornecidas pelos órgãos da estrutura administrativa da Secretaria da CMBH em tempo hábil para publicação dos relatórios técnicos. **Rejeito** a Emenda, lembrando que seu conteúdo foi parcialmente aproveitado com a aprovação da Emenda 37.

As **Emendas 37** e **65** são idênticas e acrescentam artigo com a mesma redação do art. 43 da LDO 2017, definindo o que conterão os relatórios da prestação de contas quadrimestrais da CMBH; quanto ao prazo para a publicação e a disponibilização desses relatórios, será o mesmo estabelecido para o Executivo. No intuito de prestigiar a participação popular no ciclo orçamentário e respeitando a ordem cronológica de apresentação das emendas, **aprovo** a Emenda 37 e **rejeito** a



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Emenda 65, ressaltando que, com a aprovação da primeira, o conteúdo da segunda será aproveitado integralmente.

A **Emenda 78** acrescenta ao PLDO 2018 artigo com redação também similar à do art. 43 da LDO 2017, distinguindo ao não definir prazo de antecipação para publicar e disponibilizar os relatórios técnicos e ao não contemplar a apresentação de informações da atividade legislativa previstas nas alíneas "a" e "b" do §2º do art. 43 da LDO 2017. **Rejeito** a Emenda, destacando que seu conteúdo foi aproveitado parcialmente com a aprovação da Emenda 37.

XXVII – Anexo I, item I.7

O item I.7 do Anexo I do PLDO 2018 apresenta o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita.

A **Emenda 1** do Vereador Arnaldo Godoy altera o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita, aumentando os incentivos à cultura e diminuindo o desconto concedido pela antecipação do pagamento do IPTU, ambos em R\$1,2 milhão. **Aprovo** a Emenda **na forma de subemenda** para correção do valor total das isenções que consta do texto, pois a alteração proposta implica aumento no total das isenções, que passa a ser de **R\$19,0 milhões**, o que não foi considerado na elaboração da Emenda, sem prejuízo da compreensão do seu objetivo. Mudei também a palavra "anuais" que vinha depois de "a renúncia de receita atinja o montante de R\$70,4 milhões" para "**em 2018**", uma vez que esse é o valor da renúncia prevista apenas para o exercício de 2018, tendo os exercícios de 2019 e 2020 valores diferentes.

As **Emendas 129 e 139**, ambas das Vereadoras Áurea Carolina e Cida Falabella, são idênticas e também alteram o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita, aumentando os incentivos à cultura e diminuindo o desconto concedido pela antecipação do pagamento do IPTU, ambos em R\$7,2 milhões. A proposta de alteração dos quantitativos da renúncia fiscal do IPTU e do ISSQN pode comprometer as metas fiscais de arrecadação, razão pela qual **rejeito** as Emendas. Além disso, é importante lembrar que historicamente registra-se uma utilização efetiva muito inferior ao valor previsto para incentivo à cultura por meio da isenção de ISSQN. Em 2016, por exemplo, o total de projetos certificados nesse âmbito somou R\$6,1 milhões de reais, enquanto a LDO para aquele ano previa R\$10,0 milhões de renúncia de receita para o incentivo a



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

atividades culturais. Apesar de rejeitadas, as Emendas tiveram seu conteúdo parcialmente aproveitado quando aprovei a Emenda 1 com apresentação de subemenda, tendo em vista sua proposta de um aumento mais modesto e, portanto, mais realista da previsão de isenção para o incentivo cultural.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 273/2017; pela aprovação das emendas nº 4, 29, 37, 42, 47, 85, 86; pela aprovação das emendas nº 1, 3, 7, 8, 16, 26, 27, 33, 35, 38, 44, 46, 48, 73, 104, 106, 150 com a apresentação de subemendas; e pela rejeição das emendas nº 2, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 30, 31, 32, 34, 36, 39, 40, 41, 43, 45, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 105, 107, 108, 111, 114, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 151, 152, 153 e 154.

Plenário das Comissões, 26 de julho de 2017.

[Handwritten Signature]
Vereador Léo Burguês de Castro
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR.
Plenário <i>Camilly Caron</i>
Em <i>02/08/2017</i>
Presidente da Reunião / Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

QUADRO SÍNTESE DAS EMENDAS		
AUTORIA	EMENDA	CONCLUSÃO
Álvaro Damião	12	Rejeitada
	13, 14	Rejeitada com conteúdo aproveitado na aprovação de subemenda à Emenda 33
	15	Rejeitada com conteúdo aproveitado na aprovação de subemenda à Emenda 38
Arnaldo Godoy	1, 3, 7, 8	Aprovadas com apresentação de subemenda
	2	Rejeitada com conteúdo parcialmente aproveitado na aprovação da Emenda 37
	4, 85, 86	Aprovadas
	5	Rejeitada com conteúdo aproveitado na aprovação da Emenda 85
	6	Rejeitada com conteúdo aproveitado na aprovação da Emenda 86
	9, 84	Rejeitadas
	10	Rejeitada com conteúdo parcialmente aproveitado em subemenda à Emenda 35
	11	Rejeitada com conteúdo aproveitado na aprovação de subemenda à Emenda 38
Arnaldo Godoy e Pedro Patrus	30, 31, 32, 67	Rejeitadas
Áurea Carolina e Cida Falabella	111, 136, 137, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 147, 148, 149, 152, 153, 154	Rejeitadas
	114, 151	Rejeitadas com conteúdo parcialmente aproveitado em subemenda à Emenda 8
	129, 139	Rejeitadas com conteúdo parcialmente aproveitado em subemenda à Emenda 1





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

QUADRO SÍNTESE DAS EMENDAS		
AUTORIA	EMENDA	CONCLUSÃO
	134	Rejeitadas com conteúdo parcialmente aproveitado em subemenda à Emenda 26
	138	Rejeitada com conteúdo parcialmente aproveitado em subemenda à Emenda 73
	146	Rejeitada com conteúdo parcialmente aproveitado em subemenda à Emenda 35
	150	Aprovada com apresentação de subemenda
Carlos Henrique	26, 27	Aprovadas com apresentação de subemenda
	29	Aprovada
Doorgal Andrada	56	Rejeitada com conteúdo parcialmente aproveitado em subemenda à Emenda 48
	57, 58, 60, 63	Rejeitadas
	59	Rejeitada com conteúdo parcialmente aproveitado em subemenda à Emenda 44
	61	Rejeitada com conteúdo aproveitado na aprovação da Emenda 47
	62	Rejeitada com conteúdo aproveitado na aprovação da Emenda 4
	64	Rejeitada com conteúdo parcialmente aproveitado em subemenda à Emenda 73
	65	Rejeitada com conteúdo aproveitado na aprovação da Emenda 37





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

QUADRO SÍNTESE DAS EMENDAS		
AUTORIA	EMENDA	CONCLUSÃO
Fernando Borja	49, 51, 52, 53, 54, 55	Rejeitadas
	50	Rejeitada com conteúdo aproveitado em subemenda à Emenda 35
Gabriel	72	Rejeitada com conteúdo aproveitado na aprovação da Emenda 4
	73	Aprovada com apresentação de subemenda
	74	Rejeitada com conteúdo parcialmente aproveitado em subemenda à Emenda 7
	75, 80, 81, 82	Rejeitadas
	76	Rejeitada com conteúdo aproveitado na aprovação de subemenda à Emenda 38
	77	Rejeitada com conteúdo aproveitado na aprovação de subemenda à Emenda 33
	78	Rejeitada com conteúdo parcialmente aproveitado na aprovação da Emenda 37
	79	Rejeitada com conteúdo parcialmente aproveitado na aprovação da Emenda 42
	83	Rejeitada com conteúdo parcialmente aproveitado em subemenda à Emenda 48
Gilson Reis	17	Rejeitada com conteúdo aproveitado em subemenda à Emenda 48
	18, 20, 21, 23, 45, 71	Rejeitadas
	19	Rejeitada com conteúdo parcialmente aproveitado em subemenda à Emenda 27



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

QUADRO SÍNTESE DAS EMENDAS		
AUTORIA	EMENDA	CONCLUSÃO
	22	Rejeitada com conteúdo aproveitado em subemenda à Emenda 7
	24	Rejeitada com conteúdo aproveitado na aprovação de subemenda à Emenda 16
	25	Rejeitada com conteúdo parcialmente aproveitado em subemenda à Emenda 8
	46, 48	Aprovadas com apresentação de subemenda
	47	Aprovada
Marilda Portela	41, 43	Rejeitadas
	42	Aprovada
	44	Aprovada com apresentação de subemenda
Mateus Simões	99, 101, 102, 105, 107, 108	Rejeitadas
	100	Rejeitada com conteúdo aproveitado na aprovação de subemenda à Emenda 27
	103	Rejeitada com conteúdo parcialmente aproveitado em subemenda à Emenda 73
	104, 106	Aprovada com apresentação de subemenda
Pedro Bueno	16	Aprovada com apresentação de subemenda
	88, 89, 90	Rejeitadas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

QUADRO SÍNTESE DAS EMENDAS		
AUTORIA	EMENDA	CONCLUSÃO
	87	Rejeitada com conteúdo aproveitado na aprovação da Emenda 47
Pedro Patrus	66, 68	Rejeitadas
	69	Rejeitada com conteúdo aproveitado na aprovação de subemenda à Emenda 35
	70	Rejeitada com conteúdo aproveitado na aprovação de subemenda à Emenda 27
Rafael Martins	91	Rejeitada com conteúdo parcialmente aproveitado em subemenda à Emenda 44
	92, 95, 96, 97, 98	Rejeitadas
	93	Rejeitada com conteúdo parcialmente aproveitado em subemenda à Emenda 7
	94	Rejeitada com conteúdo aproveitado na aprovação de subemenda à Emenda 16
Wesley da Autoescola	130	Rejeitada com conteúdo parcialmente aproveitado em subemenda à Emenda 7
	131	Rejeitada com conteúdo aproveitado na aprovação de subemenda à Emenda 27
	132, 133	Rejeitadas
Comissão de Orçamento e Finanças Públicas	33, 35, 38	Aprovadas com apresentação de subemenda
	34, 40	Rejeitadas
	36	Rejeitada com conteúdo parcialmente aproveitado em subemenda à Emenda 73

DIRLEG
FL.
520



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

QUADRO SÍNTESE DAS EMENDAS		
AUTORIA	EMENDA	CONCLUSÃO
	37	Aprovada
	39	Rejeitada com conteúdo parcialmente aproveitado em subemenda à Emenda 48

Emendas aprovadas	7
Emendas aprovadas com apresentação de subemenda	17
Emendas rejeitadas com conteúdo aproveitado por meio de subemenda	22
Emendas rejeitadas com conteúdo parcialmente aproveitado por meio de subemenda	24
Emendas rejeitadas	64
TOTAL GERAL	134

DIRLEG
FL
521



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 33 AO PROJETO DE LEI Nº 273/17

O inciso I do *caput* do art. 2º proposto pela Emenda nº 33 ao Projeto de Lei nº 273/17 passa a ter a seguinte redação:

"I - Área de Resultado Saúde: aprimoramento dos investimentos e da prestação de serviços de atendimento à saúde, com humanização dos serviços, qualificação e capacitação dos profissionais atendentes e garantia dos recursos necessários à implementação do Plano Municipal de Saúde 2018-2021, anualmente; adoção de estratégias de combate à mortalidade materna, neonatal e infantil; melhoria do atendimento da atenção básica, da atenção especializada, ambulatorial e hospitalar e da atenção psicossocial; promoção do acesso da população à atividade física supervisionada e orientação nutricional e desenvolvimento de ações estruturantes de políticas de tratamento, prevenção e reinserção social de dependentes químicos de álcool e drogas; aprimoramento da vigilância sanitária, com prevenção de zoonoses endêmicas, inclusive com realização de campanhas educativas; atendimento com atenção especial aos idosos, crianças, adolescentes, mulheres, jovens e pessoas com deficiência; **estabelecimento de** políticas, planos, programas e serviços que atendam especificamente a primeira infância, visando ao seu desenvolvimento integral; **promoção do** acesso a ações e serviços para **efetivação**, proteção e recuperação da saúde da criança e do adolescente, inclusive daqueles com deficiência, que necessitem de ações relativas ao tratamento, habilitação ou reabilitação, conforme sua necessidade específica; busca ativa da gestante que não iniciar ou que abandonar as consultas de pré-natal, bem como da puérpera que não comparecer às consultas pós-parto; **promoção do acesso da população, especialmente dos diabéticos e hipertensos, aos medicamentos da atenção primária, secundária, terciária e de urgência; aprimoramento das políticas sobre drogas, com foco em prevenção e tratamento dos deficientes químicos;**".

Belo Horizonte, 26 de julho de 2017

Vereador Léo Burguês de Castro
Relator

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)

parecer ao PL

nº 273 / 17



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 16 AO PROJETO DE LEI Nº 273/17

O inciso III do *caput* do art. 2º proposto pela Emenda nº 16 ao Projeto de Lei nº 273/2017 passa a ter a seguinte redação:

“III - Área de Resultado Segurança: desenvolvimento de ações de prevenção primária à violência; patrulhamento preventivo; melhoria das condições de segurança pública no Município em suas unidades próprias e nas vias públicas, assegurando um ambiente pacífico e seguro na cidade, com uma perspectiva sistêmica de prevenção e combate à violência, **expressa na integração permanente entre órgãos públicos e a sociedade civil e construída** de forma participativa, priorizando **ações de prevenção à violência para** crianças, adolescentes e jovens em situação de risco de violência e as zonas de especial interesse social da cidade;”.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2017

Vereador Léo Burguês de Castro

[assinatura]
Relator

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)

parecer ao PL

nº *273 / 17*



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 26 AO PROJETO DE LEI Nº 273/17

O inciso IV do *caput* do art. 2º proposto pela Emenda nº 26 ao Projeto de Lei nº 273/17 passa a ter a seguinte redação:

“IV - Área de Resultado Mobilidade Urbana: garantia da mobilidade e da acessibilidade no espaço urbano; integração do sistema de transportes não motorizados aos sistemas convencionais municipal e metropolitano; priorização e melhoria da qualidade e conforto do transporte público coletivo; **incentivo à mobilidade ativa, por meio do uso de transportes coletivos e ativos, também conhecidos como não motorizados, em detrimento do transporte individual motorizado; garantia da mobilidade urbana sustentável e de baixas emissões, além da acessibilidade física e econômica no espaço urbano; garantia da modicidade tarifária e da prioridade do transporte público em relação aos demais modos de transporte do município; melhoria da qualidade, circulação, segurança e conforto do transporte público coletivo; pacificação da circulação, com o objetivo de erradicar as mortes e acidentes no trânsito; ampliação do sistema de linhas de transporte público em vilas, favelas e ocupações do Município; melhoria do sistema de trânsito, com intervenções em vias urbanas qualificadas; garantia de circulação segura e confortável a pedestres e ciclistas, com redefinição do projeto cicloviário de Belo Horizonte; incentivo à pesquisa e a estudos para melhoria da mobilidade urbana; aprimoramento da política de logística urbana de Belo Horizonte, incentivando o uso de tecnologias menos poluentes e de modos de transporte de baixas emissões; realização de campanhas educativas para a mobilidade urbana ativa;**”.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2017

Vereador Léo Burguês de Castro

Relator

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <u>parecer ao PL</u> nº <u>273</u> / <u>2017</u>
--



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 150 AO PROJETO DE LEI Nº 273/17

O inciso V do *caput* do art. 2º proposto pela Emenda nº 150 ao Projeto de Lei nº 273/2017 passa a ter a seguinte redação:

“V - Área de Resultado Habitação e Urbanização: fortalecimento da política habitacional de interesse social, assegurando, à população de baixa renda e, em especial, aos moradores de vilas e favelas e **de outras áreas e zonas de interesse social, a moradia digna, por meio de intervenções urbanas sustentáveis, com regularização fundiária, assistência técnica e produção de novas moradias com qualidade;** fortalecimento e formação de parcerias com organizações sociais e associações de moradores instaladas nas comunidades economicamente mais vulneráveis; **eliminação das áreas e edificações de risco geológico alto e muito alto; desenvolvimento urbano ordenado, controle urbano e melhoria das condições urbanísticas da cidade por meio da regularização urbanística e ambiental, revitalização de espaços urbanos, conservação de vias e garantia dos serviços de manutenção necessários aos espaços públicos da cidade;** readequação e redestinação de imóveis abandonados, para habitação social;”.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2017

Vereador Léo Burguês de Castro


Relator

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)

Denéncia ao PL

nº 273 / 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 27 AO PROJETO DE LEI Nº 273/17

O inciso VI do *caput* do art. 2º proposto pela Emenda nº 27 ao Projeto de Lei nº 273/2017 passa a ter a seguinte redação:

“VI - Área de Resultado Desenvolvimento Econômico e Turismo: **fortalecimento das políticas** de estímulo ao desenvolvimento econômico do Município, **com desburocratização, simplificação e melhoria do ambiente de negócios, visando ao fomento do empreendedorismo**; ampliação do apoio ao microcrédito produtivo, divulgação de oportunidades de investimentos e fomento à permanência de empresas, especialmente de base tecnológica; incentivo à economia criativa, **fomento à economia solidária e à agricultura urbana, de modo a fortalecer os empreendimentos com formação profissional e assessoria técnica, estimulando a comercialização e o apoio financeiro; estudos e prospecção de setores de geração de emprego e renda**; ampliação e investimento nos cursos de qualificação; fortalecimento do segmento de turismo de lazer, negócios, eventos e congressos, com qualificação dos profissionais e dos gestores do setor de turismo; **incentivo ao micro e ao pequeno empresário, com a facilitação do processo de implementação de negócios**”.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2017

Vereador Léo Burguês de Castro


Relator

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <u>parecer ao PL</u> nº <u>273 / 2017</u>
--



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 8 AO PROJETO DE LEI Nº 273/17

O inciso VII do *caput* do art. 2º proposto pela Emenda nº 8 ao Projeto de Lei nº 273/2017 passa a ter a seguinte redação:

“VII - Área de Resultado Cultura: promoção, apoio e incentivo à formação cultural e ao acesso da população aos bens e atividades culturais do Município; suporte à execução das metas constantes no Plano Municipal de Cultura - PMC; **valorização à formação cultural de indivíduos, grupos, técnicos, agentes públicos municipais e comunidades;** estímulo à apropriação do espaço público urbano, como praças e parques, para atividades culturais e artísticas; preservação e valorização do patrimônio cultural **material e imaterial, do patrimônio** arquitetônico, da história e da memória do Município; maior divulgação e promoção da Lei Municipal de Incentivo à Cultura; viabilização da expansão e da descentralização regional das manifestações culturais e artísticas **e das manifestações da cultura popular; capilarização da política pública de cultura nas regiões da cidade, com promoção das políticas setoriais, democratizando e garantindo o acesso amplo da população à arte e à cultura, de forma integrada às outras políticas do Município; viabilização e fortalecimento das instâncias de participação e controle social para a formulação, a implementação, o monitoramento e o acompanhamento das políticas públicas;**”.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2017

Vereador Léo Burguês de Castro

Relator

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a)
<u>Dar parecer ao PL</u>
nº <u>273</u> / <u>2017</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 7 AO PROJETO DE LEI Nº 273/17

O inciso VIII do *caput* do art. 2º proposto pela Emenda nº 7 ao Projeto de Lei nº 273/2017 passa a ter a seguinte redação:

“VIII - Área de Resultado Sustentabilidade Ambiental: promoção de uma política ambiental integrada, com utilização do potencial ecoturístico dos parques e apoio a programas de educação ambiental; melhoria da qualidade ambiental e da infraestrutura dos parques, especialmente da iluminação; **preservação e ampliação das áreas verdes públicas e dos parques municipais; elaboração de plano de manejo para os parques municipais;** garantia de serviços de limpeza urbana e coleta dos resíduos sólidos, incluindo os serviços de coleta seletiva, com apoio às cooperativas de catadores de materiais recicláveis e **promoção de campanhas de conscientização; fiscalização e monitoramento ambiental informatizado das diferentes variáveis ambientais (ar, água, solo, arborização urbana e poluição sonora),** com sistemas de alerta antecipado de risco de inundações; **investimento em obras de contenção e prevenção de enchentes; planejamento ambiental para orientar as intervenções antrópicas no sentido de reconhecer e preservar elementos naturais, favorecendo o equilíbrio, a biodiversidade em ambiente urbano e a preservação de áreas verdes em torno de nascentes e corpos d’água, com a conservação da cobertura vegetal que assegure a manutenção de áreas permeáveis, promovendo a proteção e a compatibilização com a atividade humana, predominando o interesse social;** incentivo aos programas de cooperação à gestão integrada de recursos hídricos em parceria com outras cidades da Região Metropolitana de Belo Horizonte; preservação ambiental por meio de ações que não canalizem os cursos d’água; valorização e proteção da fauna urbana e silvestre por meio da gestão intersetorial da política municipal de proteção animal;”.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2017

Vereador Léo Búrguês de Castro


Relator

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)

parecer ao PL

nº 273 / 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 35 AO PROJETO DE LEI Nº 273/17

O inciso IX do *caput* do art. 2º proposto pela Emenda nº 35 ao Projeto de Lei nº 273/2017 passa a ter a seguinte redação:

“IX - Área de Resultado Políticas Sociais e Esportes: integração e promoção das políticas de inclusão social e defesa dos direitos humanos **com as diversas áreas de políticas públicas do município; promoção de ações afirmativas para a inclusão de todos os grupos focalizados pelas políticas sociais;** fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - Suas; aprimoramento das políticas de prevenção, proteção e promoção voltadas para crianças, adolescentes, mulheres, jovens, idosos, população em situação de rua e pessoas com deficiência, **ampliando a cobertura do Centro de Referência de Assistência Social - Cras; fortalecimento do atendimento dos alunos do Programa Escola Integrada, com a implantação do Programa Segundo Tempo nas escolas; implementação da política municipal de segurança alimentar e apoio às ações de agricultura urbana;** ampliação e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão da cidade, melhorando a articulação das instâncias participativas e integrando aos instrumentos de planejamento e gestão as diretrizes para a formulação de políticas públicas definidas pela sociedade nas conferências municipais e nas reuniões do orçamento participativo, garantindo a efetividade da participação; aprimorar a transparência, a justiça social e a excelência da gestão pública democrática, participativa e eficiente; fomento de projetos sociais desportivos e de lazer; **ampliação do Projeto Superar;** promoção do acesso ao esporte como fator de formação da cidadania de crianças, jovens e adolescentes em áreas de vulnerabilidade social; **fortalecimento das políticas de juventude, com a potencialização de ações do Centro de Referência da Juventude;** promoção de atividades esportivas, visando à qualidade de vida, principalmente dos idosos; realização de competições e festivais esportivos de diferentes modalidades, em diferentes níveis de competitividade;”.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2017

Vereador Léo Búrguês de Castro

Relator

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)

parecer ao PL

nº 273 / 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 38 AO PROJETO DE LEI Nº 273/17

O inciso X do *caput* do art. 2º proposto pela Emenda nº 38 ao Projeto de Lei nº 273/2017 passa a ter a seguinte redação:

“X - Área de Resultado Atendimento ao Cidadão: melhoria do acesso aos serviços públicos e à informação, elevando a qualidade do atendimento ao cidadão e aperfeiçoando o relacionamento com a população; fomento à intersetorialidade dos órgãos públicos, para propiciar intercâmbio de atendimento e informações ao cidadão; garantia da transparência, da produção e da disseminação de informações, indicadores, pesquisas e metodologias que amparem o processo participativo de formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas da Prefeitura de Belo Horizonte; **desburocratização dos serviços; descentralização do atendimento ao cidadão e da tomada de decisões, como forma de reduzir a burocracia e agilizar o atendimento; aprimoramento do processo do Orçamento Participativo, visando à definição das prioridades de investimento e ao aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão da cidade;** valorização e aprimoramento do desempenho profissional dos servidores e empregados públicos municipais por meio da melhoria nas condições de trabalho, da capacitação e da qualificação.”.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2017

Vereador Léo Burguês de Castro


Relator

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)

parecer ao PL

nº 273 / 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 48 AO PROJETO DE LEI Nº 273/2017

Acrescenta parágrafo único ao art. 11 do Projeto de Lei nº 273/2017:

“Parágrafo único: Durante a tramitação do PLOA para o exercício de 2018, serão assegurados a transparência e o incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da Câmara Municipal de Belo Horizonte, **com ampla divulgação nos sítios eletrônicos da CMBH e da Prefeitura de Belo Horizonte e outros meios de divulgação**”.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2017

[Signature]
Vereador Léo Burguês de Castro
Relator

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)

parecer ao PL

nº *273* / *2017*



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 44 AO PROJETO DE LEI Nº 273/2017

Dê-se a seguinte redação ao artigo 28 do Projeto de Lei nº 273/2017:

“Art. 28 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, será promovida a limitação de empenho, conforme critérios a serem definidos **pelo Executivo, respeitando os seguintes tipos de despesa, na seguinte ordem:**

I - obras estruturantes;

II - serviços de terceiros e encargos administrativos;

III - investimentos do Orçamento Participativo;

IV - obras de manutenção que objetivam a recuperação de danos ocorridos no equipamento existente.

Parágrafo único - A base contingenciável corresponde ao total das dotações estabelecidas na lei orçamentária de 2018, excluídas:

I - obrigações constitucionais ou legais;

II - dotações destinadas ao desembolso dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas;

III - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

IV - as despesas com pessoal e encargos sociais;

V - as despesas com juros e encargos da dívida;

VI - as despesas com amortização da dívida;

VII - as despesas com auxílio-alimentação e auxílio-transporte financiados com recursos ordinários;

VIII - as despesas com o Pasep”.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2017

Vereador Léo Burguês de Castro
Relator

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)

parecer ao PL

nº 273 / 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 104 AO PROJETO DE LEI Nº 273/2017

Dê-se a seguinte redação ao artigo 30 do Projeto de Lei nº 273/2017:

“Art. 30 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme definida no art. 8º, assim como as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único – A transposição, o remanejamento e a transferência a que se refere o caput **terão seu limite definido em lei específica** e não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2018 ou em créditos adicionais, podendo haver adequação das classificações institucional, funcional, programática e econômica ao novo órgão”.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2017

Vereador Léo Burguês de Castro
Relator

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)

Parecer ao PL

nº 273 / 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 106 AO PROJETO DE LEI Nº 273/2017

Acrescenta parágrafo ao artigo 30 do Projeto de Lei nº 273/2017:

“Parágrafo__: O Poder Executivo publicará, por meio de relatórios bimestrais, na mesma época da divulgação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, os saldos dos limites dos créditos adicionais abertos, discriminando o total de cada decreto e respectiva fonte de recursos”.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2017

[assinatura]
Vereador Léo Burguês de Castro
Relator

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <u>parecer ao PL</u> nº <u>273 / 2017</u>
--



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 273/2017

Acrescenta parágrafo ao artigo 33 do Projeto de Lei nº 273/2017:

“Parágrafo__: A remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada Poder, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2017

Vereador Léo Burguês de Castro
Relator

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)
Parecer ao PL
nº 273 / 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 46 AO PROJETO DE LEI Nº 273/2017

Acrescenta inciso ao artigo 33 do Projeto de Lei nº 273/2017:

“Inciso __: a negociação dos direitos que não foram pagos”.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2017

Vereador Léo Burguês de Castro
Relator



Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)

parecer ao PL

nº 273 / 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 73 AO PROJETO DE LEI Nº 273/2017

Acrescenta artigo ao Capítulo VII do Projeto de Lei nº 273/2017:

“Art. __ - No início de cada quadrimestre do exercício de 2018, após a publicação dos relatórios previstos no art. 55 da Lei Complementar nº 101/00, o Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento de metas fiscais do quadrimestre anterior por meio de relatórios técnicos, incluindo versão simplificada e regionalizada destes, em audiência pública convocada pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH.

§ 1º - Nos 5 (cinco) dias úteis anteriores à audiência pública prevista no caput deste artigo, o Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município e divulgará no sítio eletrônico da PBH os relatórios técnicos previstos no caput, que serão apresentados à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH.

§ 2º - Para cumprir o disposto no caput deste artigo, o Executivo publicará relatórios da execução orçamentária contendo informações no menor nível de categoria de programação.

§ 3º - A CMBH divulgará no seu sítio eletrônico os relatórios previstos no caput”.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2017

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <u>parecer ao PL</u> nº <u>273 / 2017</u>

[assinatura]
Vereador Leo Burguês de Castro
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 273/2017

O item 1.7 do Projeto de Lei nº 273/2017 passa a ter a seguinte redação:

I. 7 – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Este demonstrativo atende ao disposto no artigo 4º, § 2º, inciso V da Lei de Responsabilidade Fiscal e apresenta os benefícios fiscais concedidos, considerando que, conforme o artigo 14, § 1º da LRF, “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Estima-se que a renúncia de receita atinja o montante de R\$ 70,4 milhões em 2018, compreendidas neste total as remissões, as isenções, o desconto pelo pagamento antecipado do IPTU e o incentivo à cultura.

As remissões estão avaliadas em cerca de R\$ 2,8 milhões.

As isenções respondem por, aproximadamente, **R\$ 19,0 milhões** anuais da renúncia fiscal. Os benefícios fiscais concedidos através do IPTU estão estimados em R\$ 1,3 milhões e através do ITBI em R\$ 5,7 milhões e os incentivos à cultura poderão chegar a R\$ 12 milhões.

O desconto concedido pela antecipação do pagamento do IPTU está estimado em R\$ 48,6 milhões, referentes tanto à antecipação total ou de parcelas do imposto.

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <u>parecer ao PL</u> nº <u>273</u> / <u>2017</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2018

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V) R\$ 1.000,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
IP TU	Desconto	Desconto por antecipação de pagamento	48.600	51.970	54.200	Renúncia considerada na estimativa da receita, não afetando a meta fiscal
IP TU	Isenção	Programas BH Nota 10, Esporte para Todos e PROEMP	1.250	1.305	1.360	
IP TU	Remissão	Incapacidade Financeira / Desastres Naturais (Dec. 15682/2014)	1.770	1.850	1.930	
ITBI	Isenção	Isenções por limite de valor, PMCMV e Programas Habitacionais PAR, Urbe e Cohab	5.720	5.970	6.230	
ISSQN	Isenção	Atividades Culturais	12.050	11.757	12.639	
Tributos Mobiliários (TMCM, ISS Autônomo, TFLF, TFEP e TFS)	Remissão	Incapacidade Econômica e Financeira	1.054	1.107	1.157	
TOTAL			70.444	73.959	77.516	

FONTE: Sistema SOF, Unidade Responsável SMF, Data da emissão 17/04/2017

Belo Horizonte, 26 de julho de 2017


 Vereador Léo Burguês de Castro
 Relator

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a)
parecer ao PL
 nº 273 / 2017



DIRLEG 	Fl. 540
---	------------

PL Nº 273 / 2017

CONCLUSO para discussão e votação em **Turno Único**.

Em: 2 / 8 / 17


Divisão de Apoio Técnico-operacional - DIVATO

Avulsos distribuídos em: 2 / 8 / 17


DIVATO